



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 018  
PROC. 118

## CONTRATO Nº 039/2018

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 16.486.466 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 064.837.188-37, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A**, com sede na Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Osasco/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representada pelo Sr. **ELCIO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG. n.º 38.687.511 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 853.433.316-53 e Sr. **CARLOS EDUARDO RODRIGUES**, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de habilitação CNH n.º 2705507700 DTRA/SP e, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 126.362.518-55, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Pregão Presencial n.º 009/2018** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### **01 DO OBJETO:**

- 1.1 Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri, nos termos e condições previstas no Instrumento Convocatório, para o prazo de 60 (sessenta) meses.
- 1.1.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de **Pregão Presencial n.º 009/2018**, seu respectivo Termo de Referência e demais Anexos e a Proposta da CONTRATADA.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 019  
PROC. 118

## 02 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O regime de execução do objeto é o de empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93.

## 03 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obrigará-se a executar o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesse contrato, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.
- 3.2 A CONTRATANTE e os respectivos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores serão clientes preferenciais da CONTRATADA, cabendo a esta, pelo menos, assegurar-lhes todas e quaisquer vantagens por ela oferecidas e disponibilizadas aos demais clientes.
- 3.3 A CONTRATADA não cobrará tarifa bancária sobre as contas mantidas em nome da CONTRATANTE ou, ainda, sobre a movimentação dessas, durante a vigência deste contrato.
- 3.4 Cabe à CONTRATADA a capacitação de todo o pessoal envolvido na operacionalização do objeto contratado.
- 3.5 O sistema de informática e de transmissão de dados da CONTRATADA deverá ser compatível com os da CONTRATANTE.
- 3.6 A contratada deverá divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxas de juros, cobradas pelos serviços oferecidos.
- 3.7 O Posto de atendimento (sem movimentação em espécie), instalado nas dependências da Câmara Municipal de Barueri, visando facilitar o acesso do servidor do legislativo para com a instituição financeira, **deverá funcionar no mínimo 02 dias úteis por semana (conforme acordado CONTRANTE e CONTRATADA), no horário de expediente bancário.**
- 3.8 Durante a vigência do contrato, a Instituição Bancária poderá instalar Caixas Eletrônicas, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.9 A Instituição Bancária não poderá reclamar da CONTRATANTE, o pagamento ou reembolso de quaisquer benfeitorias realizadas para a instalação ou disponibilização do posto de atendimento ou, ainda, qualquer outro dispêndio suportado para o bom





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 020  
PROC. 178

e fiel cumprimento das exigências deste contrato. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio de cada CONTRATANTE, sem qualquer indenização à Instituição Bancária, com exceção dos equipamentos móveis, que ao final do Contrato, deverão ser removidos às suas próprias expensas.

- 3.10 Os serviços de vigilância, limpeza, telefonia e transmissão de dados do posto de atendimento (sem movimentação em espécie) e caixa eletrônico (que eventualmente venha a ser instalado), bem como os seguros de qualquer natureza pertinentes, serão de inteira responsabilidade da Instituição Bancária.
- 3.11 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente contrato.
- 3.12 Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da lei federal de nº 8.666/93.
- 3.13 CONTRATADA deverá ainda:
- Manter durante todo o período abrangido pela presente contratação as condições de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como de sua qualificação técnica, exigidas para participação na licitação;
  - Disponibilizar aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, no mínimo, a franquia serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou as Normas que lhe sucederam;
  - Manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE;



JURIBICO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 021  
PROC. 118

- d. Isentar a CONTRATANTE de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares;
- e. Manter, permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores que são objeto do pagamento de pessoal, bem como dos seus representantes legais, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará os arquivos necessários à sua operacionalização;
- f. Deverá operacionalizar os procedimentos necessários para o processamento e gerenciamento da folha de pagamento, observando-se as previsões contidas no Edital, com a participação da CONTRATANTE;
- g. Abrir para os servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores uma **conta salário ou corrente**, para o recebimento dos créditos junto à CONTRATANTE, respeitando a legislação específica do Banco Central do Brasil;
- h. Realizar o pagamento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores em D+0, nas respectivas **contas salários e correntes**, conforme os Boletins Eletrônicos ou relatórios que são gerados pela CONTRATANTE;
- i. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à Unidade de Gestão de Pessoas;
- j. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- k. Apresentar previamente à CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional e/ou Normas que lhe sucederem, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- l. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, com a especificação da forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- m. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 022  
PROC. 118

serviços;

n. A CONTRATADA deverá responder integralmente pelas obrigações contratuais.

3.14 **É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, salvo o disposto na cláusula 10.1, letra "I", da minuta do contrato.**

3.15 De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001:2008, SA 8000:2008 e ISO 14001:2004, em especial as previstas no ANEXO V deste contrato.

## 04 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE efetuará os créditos decorrentes da folha de pagamento dos seus servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores na conta **salário ou corrente** aberta de modo individual em nome destes.

4.2 A CONTRATANTE manterá um único tipo de conta (CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO), para efetivação de pagamento de remunerações e benefícios previdenciários.

4.3 A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, as transferências dos respectivos créditos relativos ao pagamento de pessoal e fornecedores, detalhados em Boletins Eletrônicos específicos ou de relatórios que serão gerados em D-1 pelos seus respectivos órgãos técnicos.

4.4 CONTRATANTE fica isenta, para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

4.5 A CONTRATANTE fica também isenta de qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

## 05 DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Caberá à CONTRATANTE acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar, através do gestor designado, a execução dos serviços contratados, de acordo com as condições constantes neste instrumento convocatório, com a verificação de que



JURÍDICO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 023  
PROC. 118

foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências.

- 5.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 5.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 06 DA PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

- 6.1 A periodicidade dos pagamentos para os servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores, deverá observar as condições estabelecidas no Anexo I do Contrato – Termo de Referência.
- 6.2 A CONTRATADA, de conformidade com as necessidades da CONTRATANTE se obriga a efetuar excepcionalmente, eventuais pagamentos que não se enquadrem nas rotinas estabelecidas no Edital.

## 07 DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 7.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, passando a vigorar a partir de 01/11/2018.
- 7.2 Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de exigir da CONTRATADA a continuidade da execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar interrupção até o término de nova licitação e contratação.
- 7.3 O início da atividade da CONTRATADA deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão administrativa seguida de convocação imediata da licitante classificada em segundo lugar, ressalvada a ocorrência de fato superveniente desencadeado pela CONTRATANTE, impeditivo ao início da prestação de serviços, hipótese em que haverá a suspensão da contagem neste interregno do prazo antes referido.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 024  
PROC. 02/18

- 7.4 No prazo estabelecido no item anterior a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA a listagem dos servidores ativos, inativos, pensionistas e Vereadores que receberão pagamentos através da CONTRATADA.
- 7.5 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para o início da implantação das atividades objeto deste contrato, a partir da **Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE e viabilização dos meios necessários à referida implantação**, que deverá estar concluída no prazo estabelecido no item 7.3 desta cláusula.
- 7.6 O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula XIV – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do edital de Pregão nº 009/2018 e cláusula 09 deste contrato.

## 08 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA pagará o valor ofertado de **R\$ 296.505,00 (duzentos e noventa e seis mil quinhentos e cinco reais)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, em uma única parcela e sem qualquer desconto, seja a que título for, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.

## 09 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 De acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, aquele que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme natureza e a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com os órgãos e entidades do MUNICIPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e/ou neste contrato e das demais cominações legais:
- Apresentar documentação falsa, tanto na fase licitatória, quanto na fase de execução do contratual;
  - Deixar de entregar os documentos exigidos para comprovação de habilitação no certame;
  - Ensejar retardamento na execução do objeto;
  - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da



JURÍDICO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 025  
PROC. 198

proposta;

- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo;
- h. Cometer fraude fiscal;

9.2

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor dos créditos não efetuados ou efetivados extemporaneamente, em virtude de problemas de sistemas, imputados à contratada, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- b. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, por descumprimento de quaisquer exigências referentes ao processamento da folha de pagamento previsto no item 9 do Anexo I;
- c. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, pelo não funcionamento regular do Posto de Atendimento instalado na sede da CONTRATANTE;
- d. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, e 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial;
- e. Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor ofertado pela contratada vencedora do certame, no caso de recusa em assinar o contrato, no prazo fixado neste contrato;
- f. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pela inobservância dos itens 9.3 do Anexo I.

9.3

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.4

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5

As multas serão recolhidas em favor da Câmara Municipal de Barueri, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



JUN 2013







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 026  
PROC. 198

- 9.5.1 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada.
- 9.6 O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.
- 9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri.
- 9.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.9 Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- 9.9.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 9.10 O pedido de prorrogação de prazo final da entrega de objeto somente será apreciado e anuído pela Contratante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- 9.11 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 9.12 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 9.13 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas, pela CONTRATADA.

## 10 DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 027  
PROC. 1 718

direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Tiver sua firma dissolvida, deixar de existir ou entrar em processo de liquidação;
- b. Proceder à alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Não andamento às atividades em tempo capaz de atender os prazos estipulados;
- e. Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f. Descumprir determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g. For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h. Não observar as obrigações assumidas no presente ajuste, bem como as determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- i. Subcontratar totalmente o objeto deste contrato, ressalvada a subcontratação parcial e adstrita às atividades de natureza acessória;
- j. Reincidir na prática de infrações;
- k. Descumprir o dever de manter durante o todo o período abrangido por este contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no certame licitatório;

l. Manifestar impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes deste contrato.

10.2 Constitui ainda, motivo para rescisão deste contrato, nos moldes estabelecidos pela cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

10.3 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

JURADO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 028  
PROC. 118

## 11 GESTORES DO CONTRATO:

- 11.1 Fica designado o servidor **FÁBIO ARISSATTI** (Gestor Oficial), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
- 11.1.1 Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor **LUCIANA DA SILVA ALMEIDA**.
- 11.1.2 Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.
- 11.2 As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.

## 12 DA PUBLICAÇÃO:

- 12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

## 13 DO FORO:

- 13.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 14.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 14.2 Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



JURIDICO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 029  
PROC. 118

- 14.3 A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela execução dos serviços bancários cuja exploração assume nos termos deste Contrato, nem mesmo por quaisquer outros serviços correlatos que envolvem a prestação como de informática e bancários (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.)
- 14.4 Fica fazendo parte deste contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2018 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e o processo administrativo SC nº 129/2018.
- 14.5 Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
- 14.6 A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 14.7 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos, porventura devidos.
- E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em 31 de outubro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI  
Contratante

73005 - Elcio Alves Ferreira  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO  
BRADESCO S.A.  
Contratada

Carlos Eduardo Rodrigues  
79128

TESTEMUNHAS:

1)

2)





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N.	030
PROC.	198

CONTRATO Nº 039/2018

ANEXO I

## AQ D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão-de-obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- retirar imediatamente a criança do trabalho;
- contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

73005 - Elcio Alves Ferreira

Carlos Eduardo Rodrigues  
79128



JURÍDICO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 031  
PROC. 118

CONTRATO Nº 039/2018

ANEXO II

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: BARUERI  
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Cargo:	PRESIDENTE
R.G. n.º:	16.486.466-X
C.P.F. n.º	064.837.188-37
Endereço Residencial: (*)	Rua Terca, 189 – Jardim Audir - Barueri
Endereço Comercial: (*)	Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Barueri
Telefone:	(11) 4552-1974
E-mail:	<a href="mailto:nascimento.sebastiao@uol.com.br">nascimento.sebastiao@uol.com.br</a>
E-mail profissional:	<a href="mailto:assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br">assessoriacarlinhos@camarabarueri.sp.gov.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



JURÍDICO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 0320  
PROC. 118

CONTRATO Nº 039/2018

## ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

**CONTRATADA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A**

**CONTRATO Nº: 039/2018**

**OBJETO: Prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e vereadores da Câmara Municipal de Barueri.**

**ADVOGADO: VALMAR GAMA ALVES – OAB/SP 247.531**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BARUERI, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**

Nome e cargo: **SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO - Presidente**

E-mail institucional: assessoriasarinhos@camarabarueri.sp.gov.br

E-mail pessoal: nascimento.sebastiao@uol.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A**

Nome e cargo: ELCIO ALVES FERREIRA - GERENTE REGIONAL

E-mail institucional: elcio.ferreira@bradesco.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone pessoal: (11) 2775-9730 / 4198-4330

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome e cargo: CARLOS EDUARDO RODRIGUES

E-mail institucional: carloseduardo.rodrigues@bradesco.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone pessoal: (11) 2775-9730 / 4198-4330

Assinatura: \_\_\_\_\_



JURÍDICO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 035  
PROC. 198

- 1.3.1.1. Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 18, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;
- 1.3.2. No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:
- 1.3.2.1. Apresentar-se junto com sua equipe à Divisão de Segurança e Zeladoria e ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, tendo em mãos:
- Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
  - Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
  - Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6. Cópia das documentações referidas nos itens 6.4 e 6.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.
- 1.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato,







# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 036  
PROC. 118

encaminhando uma cópia da planilha ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, através do e-mail vera@camarabarueri.sp.gov.br.

- 1.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9. REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com os representantes da Câmara para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a Saúde, Segurança, Meio Ambiente, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata.
- 1.10. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara.
  - 1.10.1. Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPI's a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.
  - 1.10.2. A reunião de orientação será apresentada pela CIPA da Câmara e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojetor, vídeos, ou outros materiais preparados.

## 02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 2.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:



JURÍDICO





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 037  
PROC. 118

- 2.1.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4. A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5. A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

## 03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FLS. N. 038  
PROC. 178

- 3.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

